

Anexo III - Quadro 6A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Paranoá															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
701	RE 2 - Jardins Genebra ⁽¹⁾	500000<a≤600000	1,00	1,00	50	40	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
702	RE 3	900<a≤1000	1,40	1,40	70	10	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
703	RE 3 - Paranoá Parque	12500<a≤13500	1,00	1,00	40	20	15,50	3,00	3,00	3,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
704	RO 1	a≤450	1,50	1,50	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
705	RO 1 - Q 7	a≤300	1,50	1,50	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
706	RO 2	a≤350	1,50	1,50	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
707	CSIIR 1 NO	100<a≤300	1,50	1,50	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
708	CSIIR 1 NO	a≤500	1,40	1,40	70	10	8,50	2,00	2,00	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
709	CSIIR 1 NO - Q 30 Cj J e Q 32 Cj N	100<a≤200	1,80	3,26	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto medio da testada frontal	permitido-tipo 1
710	CSIIR 1 NO - Q 2	a≤350	1,50	1,50	80	-	8,50	2,00	2,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
711	CSIIR 2 NO	120<a≤300	1,50	1,50	100	-	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
712	CSIIR 2 ⁽²⁾	a≤700	1,80	3,60	100	-	19,00	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
713	CSIIR 2 - Tipo A ^{(2) (3)}	160<a≤650	1,80	4,00	100	-	19,00	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
714	CSIIR 2 - Q 7	200<a≤400	1,50	1,50	75	-	8,50	2,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	proibido
715	CSII 1	1400<a≤1500	1,00	1,00	60	10	8,50	5,00	5,00	4,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
716	CSII 1 - Jardins Genebra ^{(4) (5)}	700<a≤9000	1,00	2,00	80	10	12,00	5,00	5,00	3,00	unilateral	-	obrigatória	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
717	CSII 1 - Paranoá Parque	1050<a≤3000	1,00	1,80	60	35	12,00	-	3,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
718	CSII 1 - Paranoá Parque	3000<a≤16000	1,00	1,80	60	35	12,00	-	5,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
719	CSII 2	1000<a≤3700	2,00	2,00	70	-	22,50	10,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
720	CSII 2 - Praça Central Lt 2	500<a≤700	2,00	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
721	CSII 2 - Q 7	200<a≤1500	1,50	1,50	75	10	8,50	2,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
722	CSIIIndR	a≤300	1,80	3,60	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
723	Inst	100<a≤480	1,50	1,50	75	10	8,50	2,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
724	Inst	480<a≤1000	1,20	1,20	60	10	12,00	5,00	2,00	2,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2

Anexo III - Quadro 6A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Paranoá															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
725	Inst	1000<a≤3000	1,00	1,00	50	10	8,50	3,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
726	PAC 2 ⁽⁶⁾	800<a≤2600	0,25	0,50	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

LEGENDA:															
a		ÁREA				ALT MAX									
-		NÃO EXIGIDO				AFR									
CFA B		COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO				AFU									
CFA M		COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO				AF LAT									
TX OCUP		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA				AF OBS									
TX PERM		TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA				COTA SOLEIRA									

NOTAS / PARANOÁ:															
(1) UOS: os parâmetros das unidades autônomas e das áreas de uso comum devem seguir a NGB 14/06.															
(2) GALERIA: Galeria obrigatória de 2,00m nas divisas voltadas para logradouro público.															
(3) UOS: Tipo A - Q 8 Cj 2 lts 8 a 28; Q 9 Cj 1 lt 1; Q 10 Cj 4; Q 12 Cj 6 lts 5 e 6; Q 17 Cj 9; Q 17 Cj 11; Q 29 Cj 21; Qd 31 Cj 23.															
(4) AF_LAT: O afastamento é obrigatório na lateral esquerda do Lote 01 da Rua dos Resedás e é obrigatório na lateral direita do Lote 09 da Rua dos Resedás.															
(5) GALERIA: para proteção do pedestre (larg=2,5m e alt=3m), respeitados os afastamentos obrigatórios.															
(6) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.															

NOTAS GERAIS:															
- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.															
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.															
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.															
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.															
- Nas UOS CSInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.															